Sexta-feira,
06 de dezembro de 2013

JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

Ano III - Número 146 - Distribuição Gratuita



NAIs encerraram ano letivo com festa e homenagem a Vinícius



Com uma grande festa na Concha Acústica “Paulino Santiago” e uma homenagem ao poeta Vinícius de Moraes na sexta-feira, 29, os alunos dos NAIs (Núcleos de Assistência Integral à Infância) fizeram o encerramento do seu ano letivo. No total, passaram pelo palco 235 alunos dos NAIs Arco-Íris, Balão Mágico, Criança Feliz, Cantinho da Amizade e Cristal Amarelo.

A Banda Lira Itapirense, que mantém um programa de iniciação musical com o NAIs, fez uma apresentação especial, acompanhando o espetáculo dos alunos dos NAIs. O programa é uma parceria entre as Secretarias Municipais de Promoção Social e de Cultura e Turismo.

Bairro a Bairro com moradores do Itamaracá e da Vila Izaura acontece na segunda-feira

A próxima reunião do Programa Bairro a Bairro acontece, excepcionalmente, nesta segunda-feira, 9, às 20 horas, na EMEB "Edmeé Boretti Rocha", no Jardim Itamaracá. A administração municipal irá discutir assuntos do bairro e também da Vila Izaura diretamente com os moradores, como sempre acontece dentro da proposta do Programa.

Novas normas para trânsito de veículos pesados. *Página 15*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA

A Chefe da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, Sra. Silvana Fragoli Cypriano, comunica o:

DEFERIMENTO
Protocolo: 2296/2013 Data de Protocolo: 26/09/2013
CEVS: 352260401-477-000065-1-3 Data de Validade: 19/11/2014
Razão Social: RAIA DROGASIL S/A - CNPJ: 61.585.865/0822-98
Endereço: Rua JOSÉ BONIFÁCIO, 150 - CENTRO – ITAPIRA/SP
Resp. Legal: CLAUDIO ROBERTO ELY - CPF: 137.688.320-15
Resp. Técnico: ALINE GERALDI PIEROZZI - CPF: 287.362.058-77
Resp. Técnico: HENRIQUE SIMIONATO INÁCIO - CPF: 062.799.366-43
Resp. Técnico: JANAINA PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 286.782.178-98
Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2641/2013 Data de Protocolo: 28/11/2013
CEVS: 352260401-472-000126-1-0
Razão Social: IRENE APARECIDA DE GODOY PEREIRA - ME
CNPJ: 15.106.069/0001-71
Endereço: Avenida BRASÍLIA, 139 - JARDIM MAGALI – ITAPIRA/SP
Resp. Legal: IRENE APARECIDA DE GODOY PEREIRA - CPF: 059.049.118-07
Defere o Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2594/2013 Data de Protocolo: 13/11/2013
CEVS: 352260401-325-000010-1-5 Data de Validade: 03/02/2011
Razão Social: PAULO KOKI TANAKA - CPF: 07.7860.368-73
Endereço: Rua MÁRIO DA FONSECA, 108 - CENTRO – ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: PAULO KOKI TANAKA - CPF: 077.860.368-73
Defere o Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2603/2013 Data de Protocolo: 18/11/2013
CEVS: 352260401-471-000017-1-6
Razão Social: J. B. GARÇON - ME - CNPJ: 67.872.325/0001-35
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, 313 - VILA ILZE – ITAPIRA/SP
Resp. Legal: JOÃO BENEDITO GARÇON CPF: 037.566.408-41
Defere o Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2628/2013 Data de Protocolo: 22/11/2013
CEVS: 352260401-561-000505-1-2
Razão Social: SULIEL RUIZ DE ALMEIDA SARTORELLI - ME
CNPJ: 14.703.033/0001-02
Endereço: RUA RIBEIRO DE BARROS, 212 - CENTRO – ITAPIRA/ SP
Resp. Legal: SULIEL RUIZ DE ALMEIDA SARTORELLI - CPF: 286.649.628-04
Defere o Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2644/2013 Data de Protocolo: 29/11/2013
CEVS: 352260401-471-000020-1-1
Razão Social: JOÃO CANDIDO FILHO BAR E MERCEARIA - ME
CNPJ: 06.042.759/0001-13
Endereço: RUA HEITOR SOARES, 273 - PARQUE SÃO FRANCISCO – ITAPIRA/ SP
Resp. Legal: JOÃO CANDIDO FILHO - CPF: 068.905.968-03
Defere o Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2607/2013 Data de Protocolo: 19/11/2013
CEVS: 352260401-561-000118-1-9
Razão Social: REGINA HELENA MARCATTI - ME
CNPJ: 02.202.209/0001-63
Endereço: Rua ESPANHA, 29 - CUBATÃO - ITAPIRA/ SP
Resp. Legal: REGINA HELENA MARCATTI - CPF: 245.905.878-07
Defere o Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2556/2013 Data de Protocolo: 07/11/2013
CEVS: 352260401-463-000044-0-5
Razão Social: ISRAEL JUDA JACOB - CNPJ: 15.169.222/0001-00
Endereço: Rodovia MONSENHOR CLODOALDO DE PAIVA (SP 147), S/P KM 33,520 - PONTE NOVA – ITAPIRA/SP
Resp. Legal: ISRAEL JUDA JACOB - CPF: 416.033.618-39
Defere o Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2627/2013 Data de Protocolo: 22/11/2013
CEVS: 352260401-212-000002-1-3 Data de Validade: 26/11/2014
Razão Social: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Endereço: Rodovia Itapira - Lindóia, km 14 - PONTE PRETA – ITAPIRA/SP
Resp. Legal: CHESMAN STOLF CAVALLARO - CPF: 184.223.318-10
Resp. Técnico: JOSÉ CARLOS MÓDOLO - CPF: 073.104.678-17
Resp. Técnico: PAULA FERREIRA MAGALHÃES DE SOUZA - CPF: 266.840.928-46
Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento (Endereço).

DEFERIMENTO
Protocolo: 2626/2013 Data de Protocolo: 22/11/2013
CEVS: 352260401-109-000007-1-0 Data de Validade: 21/10/2014
Razão Social: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Endereço: Rodovia Itapira/Lindóia, km14 - PONTE PRETA – ITAPIRA/SP
Resp. Legal: CHESMAN STOLF CAVALLARO - CPF: 184.223.318-10
Resp. Técnico: JOSÉ CARLOS MÓDOLO - CPF: 073.104.678-17
Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento (Endereço).

DEFERIMENTO
Protocolo: 2624/2013 Data de Protocolo: 21/11/2013
CEVS: 352260401-561-000212-1-0
Razão Social: PREVIDI & ARAUJO LTDA ME
CNPJ: 05.923.079/0001-46
Endereço: Rodovia SP 352, km177 - CRT 222C –S/Nº -SÃO JOAQUIM – ITAPIRA/ SP
Resp. Legal: MILTON ANTONIO PREVIDI - CPF: 526.371.319-34
O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições, lavrou o **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0640, Série A, ao proprietário acima supracitado, onde incorreu em Infração conforme o disposto no Artigo 570, Inciso XXV, do Decreto nº 12.342/78, e por contrariar o disposto no Artigo 6 e 8 do Decreto nº 12.342/78, combinado com o artigo 71 da Portaria CVS 5 de 09/04/2013.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Tiragem: 2.000 exemplares
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro Ltda - CNPJ: 56.373.491/0001-70
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira
Jornalista responsável: Celso A. Davoli B. de Oliveira - MTB: 21776/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Secretaria de Fazenda
Divisão de Fiscalização de Posturas

COMUNICADO

A Divisão de Fiscalização de Posturas comunica os interessados abaixo relacionados que os requerimentos protocolizados solicitando prazo para atendimento de Intimação/Notificação tiveram seus despachos proferidos.

DEFERIDOS		
REQUERENTE	**PROCESSO N.º**	**PRAZO CONCEDIDO**
Paulo Sérgio Coelho de Moraes	11872/13	60 dias
Cristália Prod. Quim. Farmacêuticos Ltda.	11992/13	60 dias
Eurípedes Raphael Filho	12005/13	30 dias
João Batista Bicudo	12015/13	60 dias
Sérgio Luiz Richetto	12060/13	30 dias
Doraci Ribeiro de Lima	12109/13	15 dias
Marcos Roberto Marchi	12111/13	60 dias

Itapira, 04 de Dezembro de 2013.

MARCELO VIEIRA
Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
Edital n° 26/13 - Convite nº 02/2013

Objeto: Contratação de Empresa especializada para elaboração de edital e realização de concurso público; Encerramento (entrega dos envelopes): 13/12/2013 até às 14 horas; Local: Rua Rui Barbosa, 918 – Centro - Itapira-SP. O edital encontra-se disponível no site www.saaeitapira.com.br – Paulo Roberto dos Santos - CJL.

Conselho Municipal do Idoso de Itapira

Rua Vitório Coppos, 122 – São Benedito – Itapira/SP – Cep: 13.976-024 – Tel/Fax: (19) 3813.9512

RESOLUÇÃO CMI Nº 01/2013

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições, em acato a deliberação da plenária para a Eleição biênio 2013/2015, conforme acordada em reunião Extraordinária realizada no dia 06 de Novembro de 2013, resolve:

Artigo 1º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso, para biênio 2013/2015, passando a vigorar a composição conforme cópia da ata em anexo.

Artigo 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapira, 06 de Novembro de 2013.

JOÃO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DO CMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Secretaria de Fazenda
Divisão de Fiscalização de Posturas

COMUNICADO

A Divisão de Fiscalização de Posturas comunica ao interessado abaixo relacionado que o requerimento protocolizado solicitando cancelamento do Auto de Infração teve seu despacho proferido.

REQUERENTE	PROCESSO N.º	SITUAÇÃO
Valter Vanderlei Quatrochi	12014/13	Deferido

Itapira, 04 de Dezembro de 2013.

MARCELO VIEIRA
Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Secretaria de Fazenda
Divisão de Fiscalização de Posturas

COMUNICADO

A Divisão de Fiscalização de Posturas comunica os interessados abaixo relacionados que os requerimentos protocolizados solicitando prazo para atendimento de Intimação/Notificação tiveram seus despachos proferidos.

DEFERIDOS		
REQUERENTE	**PROCESSO N.º**	**PRAZO CONCEDIDO**
Tays Cristina Macedo Folegatti Prudente	12135/13	30 dias
Carlos Mário Stevanatto Marangão	12149/13	30 dias
Thomaz Antonio de Moraes	12164/13	60 dias
Wheverson Miguel dos Santos	12231/13	60 dias
José Eduardo Andrade Lopes	12244/13	60 dias

Itapira, 04 de Dezembro de 2013.

MARCELO VIEIRA
Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Vitório Coppos, 122 – São Benedito – Itapira/SP – Cep: 13.976-024 – Tel/Fax: (19) 3813.9512

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, em acato a deliberação da plenária para a Eleição biênio 2013/2015, conforme acordada em reunião Ordinária realizada no dia 20 de Novembro de 2013, resolve:

Artigo 1º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de assistência Social, para biênio 2013/2015, passando a vigorar a composição conforme cópia da ata em anexo.

Artigo 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapira, 20 de Novembro de 2013.

Flávio Anísio Pavinato
Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
COMUNICADO

INSPEÇÃO VEICULAR

A Divisão de Transportes Públicos da Secretaria Municipal de Defesa Social, através de seu representante legal, informa aos interessados que, no período de 15 a 17 e de 21 a 24 de janeiro de 2014, realizará a inspeção veicular do primeiro semestre nos veículos de Transporte de Escolares, (Kombi, Vans e Micro-ônibus) no horário das 07h00 às 10h30 e das 13h30m às 16h30.

Comunica também que os dias e horários não serão prorrogados, devendo, portanto, serem respeitados os períodos descritos acima. As inspeções serão realizadas no Departamento de Trânsito e Transportes, situado à Rua Almirante Barroso, nº 318.

Esclarece ainda que o não cumprimento implicará em sanções previstas na legislação vigente, ficando o prestador do serviço impedido de continuar desenvolvendo a atual atividade.

MARCELO DE MOURA
Chefe da Divisão de Transportes Públicos

MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO - BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM
14ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR
5ª DELEGACIA SERVIÇO MILITAR
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR 073

Comunicado
Atenção, alistados de 2013

Comunicamos aos alistados de 2013 que não compareceram à cerimônia de Juramento à Bandeira e aos que solicitaram em 2013 a 2ª via do Certificado de Dispensa de Incorporação, que seus documentos se encontram na Junta de Serviço Militar 073, à Rua Comendador João Cintra, 395. Os documentos devem ser retirados no prazo de 30 dias, após o que serão devolvidos e incinerados na 14ª Circunscrição de Serviço Militar.

Atenciosamente

Jairo de Moraes
Secretário da Junta de Serviço Militar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 089/2013

Objeto: Aquisição de mobiliários do Centro de Artes e Esportes Unificado PEC 3000.
Em face dos elementos constantes no presente protocolado, e do disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 7° do Decreto Municipal nº 004, de 07 de Janeiro de 2013, Portaria nº 150/2013, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 089/2013, referente Registro de Preços para aquisição de mobiliários do Centro de Artes e Esportes Unificado PEC 3000, às empresas adjudicatárias abaixo relacionadas para os lotes indicados, com o respectivo valor global entre parênteses:
- MAGALI DOS SANTOS - ME – C.N.P.J.: 03.097.981/0001.01 para o lote **01**(R$ 37.800,00),
- J.F. LANZA MÓVEIS - EPP, CNPJ: 09.307.101/0001-84, para o lote **03** (R$24.000,00).
A Secretaria Municipal de Recursos Materiais deverá convocar as empresas supramencionadas, para dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, assinar o respectivo Termo de Contrato, devendo a Secretaria Municipal de Recursos Materiais emitir Ordem de Fornecimento às empresas contratadas, após a solicitação de empenho e autorização das respectivas despesas.
Publique-se na forma da lei e encaminhe-se:
1. à Seção de Licitações e Contratos para a lavratura do contrato.
2. à Secretaria de Planejamento Urbano e Obras para anotações e demais providências.
Itapira, 05 de Dezembro de 2013

JOSÉ ARMANDO MANTUAN
Secretário de Planejamento e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 090/2013

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de Cestas Básicas.
Em face dos elementos constantes no presente protocolado, e do disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 7° do Decreto Municipal nº 004, de 07 de Janeiro de 2013, Portaria nº 150/2013, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 090/2013, referente à Registro de Preços para fornecimento de Cestas Básicas, à empresa adjudicatária abaixo relacionada para o item indicado, com o respectivo valor entre parênteses:
- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA – CNPJ: 53.437.315/0001-67, para o item **01**(R$ 52,84),
A Secretaria Municipal de Recursos Materiais deverá convocar a empresa supramencionada, para dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, assinar o respectivo Termo de Contrato, devendo a Secretaria Municipal de Recursos Materiais emitir Ordem de Fornecimento à empresa contratada, após a solicitação de empenho e autorização das respectivas despesas.
Publique-se na forma da lei e encaminhe-se:
1. à Seção de Licitações e Contratos para a lavratura do contrato.
2. à Secretaria de Saúde para anotações e demais providências.
Itapira, 05 de Dezembro de 2013

ROSA ÂNGELA IAMARINO
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.191, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, conforme consta do Artigo 1º, e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio SANEBASE para a *Execução de Adutora de Água Tratada – Setor Prados*.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos participará com a importância de R$ 1.488.066,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil e sessenta e seis reais), cabendo ao Município participar com R$ 372.017,54 (trezentos e setenta e dois mil e dezessete reais, e cinqüenta e quatro centavos), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Art. 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio a ser lavrado.

Art. 3º - O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA

Chefe de Atos Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.192, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, conforme consta do Artigo 1º, e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio SANEBASE para a *Implantação de Automação e Telemetria do Sistema de Abastecimento de Água*.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos participará com a importância de R$ 404.946,00 (quatrocentos e quatro mil e novecentos e quarenta e seis reais), cabendo ao Município participar com R$ 101.237,70 (cento e um mil e duzentos e trinta e sete reais, e setenta centavos), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Art. 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Art. 3º - O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
Chefe de Atos Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.193, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

"Desafeta área pública localizada no Parque Felicidade II para fins de implantação de Creche-Escola"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) É desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo, passando para a classe dos bens dominicais, ou disponíveis, a seguinte área de terreno localizada no Parque Felicidade II, objeto da matrícula nº 19103:

*Um terreno, situado nesta cidade, no bairro denominado "**PARQUE DE FELICIDADE II**", contendo área superficial de **1.983,27 m²,** localizado no perímetro urbano desta cidade, cujas medidas perimétricas e confrontações são as seguintes: Inicia-se no ponto **"1"** cravado no canto da divisa com a **RUA ELIEL DO ESPÍRITO SANTO E SILVA (Rua 05)**, definido pelas coordenadas **N: 7.517.273,84 m e E: 314.193,76 m**, deste segue até o ponto **"2"** com o raio de **35,84 m** e com o desenvolvimento de curva de **5,86 metros;** deste deflete à direita e segue até o ponto **"3",** com azimute de **104°23'48"** e uma distância de **29,36 metros;** confrontando com a **RUA ELIEL DO ESPÍRITO SANTO E SILVA (Rua 05)**; deste deflete a esquerda segue até o ponto **"4",** com azimute de **18°47'30"** e uma distância de **57,00 metros**, confrontando com a **ÁREA DE LAZER**; deste deflete novamente à esquerda e segue até o ponto **"5"** com azimute de **283°08'47"** e distância de **35,17 metros**; deste deflete à esquerda e segue até o ponto **"1"** com o azimute de **198°47'30"** e distância de **57,00 metros**; confrontando com a **ÁREA INSTITUCIONAL N° 02**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **1.983,27 m² (um mil novecentos e oitenta e três metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados)**.*

Parágrafo único: A área a que se refere o caput deste artigo destina-se à implantação de Creche-Escola através de parceria com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º) As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Qaudro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.194, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Município de Itapira a realizar a cessão administrativa de um bem imóvel para fins educacionais ao Centro Paula Souza com a finalidade de instalação e implantação de uma FATEC – Faculdade de Tecnologia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Município de Itapira autorizado a realizar cessão administrativa do imóvel abaixo descrito, com base no artigo 103, §2º da Lei Orgânica do Município de Itapira, ao CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, inscrito no CNPJ/MF 62.823.257/0001-09, com sede na Praça Coronel Fernando Prestes n. 74 – São Paulo – Capital.

LOCAL: RUA TEREZA LERA PAOLETTI – ITAPIRA /SP
ÁREA DO TERRENO: 4.622,51M2
ÁREA DA CONSTRUÇÃO: 1.818,88M2
Um terreno, contendo área superficial de 4.622,51m2, com frente para a Rua Tereza Lera Paoletti, onde mede 112,50 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 32,25 metros, confrontando com a propriedade da Associação Itapirense de Preparo do Adolescente prédio nº 570 da Rua Tereza Lera Paoletti; do lado esquerdo, olhando no mesmo sentido, mede 54,05 metros confrontando com a propriedade da Associação Itapirense de Preparo do Adolescente, deflete à direita medindo 7,80 metros, deflete à direita novamente medindo 4,30 metros, deflete à esquerda medindo 14,30 metros, confrontando nessas distâncias com a propriedade de Elizabeth Sartori Labigalini; nos fundos mede 162,45 metros confrontando com a Rua Firmino Vieira da Silva Campos, existindo no imóvel um prédio sob nº590, edificado com área total de construção de 1.818,88 metros quadrados.

Art. 2º) A presente cessão será pelo prazo de 50 (cinquenta) anos a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º) O imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º desta lei destina-se à implantação de uma FATEC – Faculdade de Tecnologia.

Art. 4º) A cessão será sem encargos, irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de desatendimento do estabelecido no artigo anterior ou de comum acordo entre as partes.

Art. 5º) Fica a Municipalidade autorizada a realizar todas as obras de adequação do prédio público para a implantação da FATEC.

Art. 6º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.195,
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza doação, de imóvel, sem encargos ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, sem concorrência, ao **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF 62.823.257/0001-09, com sede na Praça Coronel Fernando Prestes n. 74 – São Paulo – Capital, o imóvel abaixo, descrito e caracterizado:

ÁREA: 13.648,76 m²

Um terreno, contendo área superficial 13.648,76 m² (treze mil seiscentos e quarenta e oito metros e setenta e seis centímetros quadrados) com frente para Rua Afonso Cescon, onde mede 118,26 metros (cento e dezoito metros e vinte e seis centímetros); do lado esquerdo mede 137,94 metros (cento e trinta e sete metros e noventa e quatro centímetros) confrontando com a área doada para STARK PARTIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; do lado direito mede 140,73 metros (cento e quarenta metros e setenta e três centímetros) metros confrontando com a viela 1, e, nos fundos, mede 60,82 metros (sessenta metros e oitenta e dois centímetros), frenteando a Rua Domingos Pegorari. A título de localização aludido terreno situa-se do lado esquerdo de quem da Rua Ângelo Negri adentra pela Rua Afonso Cescon e a 125,18 metros (cento e vinte e cinco metros e dezoito centímetros) da esquina formada por estas ruas.

Art. 2º) O imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior destina-se a implantação e construção de uma FATEC – Faculdade de Tecnologia.

Art. 3º) A doação será sem encargos, irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de desatendimento do estabelecido no artigo anterior, caso em que considerar-se-á resolvida de pleno direito, com consequente restituição do imóvel à propriedade do Município nas mesmas condições que recebeu.

Art. 4º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.197, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Auxílio, valor ao SEPIN – Serviço de Proteção à Infância e Adolescência de Itapira".

A **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de Auxílio, recurso financeiro à entidade de Itapira relacionada no art. 2º.

Art. 2º) O valor total abaixo será repassado em parcela única no mês de dezembro de 2013.

Entidade	Recurso FMDCA
SEPIN – Serviço de Proteção à Infância e Adolescência de Itapira	R$ 2.587,12
Total	R$ 2.587,12

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar o valor à entidade, conforme disposição do artigo 2º, através da Secretaria de Fazenda;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta lei;

IV – Receber e julgar, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas.

V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.

Art. 4º) Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber o recurso financeiro na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizado, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos da presente lei;

VIII - A meta desta Lei refere-se à aquisição de material permanente para a entidade.

Art. 5º) A prestação de contas do recurso consignado deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) O recurso proveniente desta Lei deverá ser aplicado em aquisição de material permanente.

Art. 7º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

EXTRATO DE CONVÊNIO E CONTRATOS

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE ITAPIRA e GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FDE
Objeto: ação integrada para fortalecer o atendimento de crianças na educação infantil, mediante a transferência de recursos financeiros destinados à execução de projeto para construção de creche no Loteamento José Tonolli, bem como aquisição de equipamentos e materiais permanentes
Valor total: R$ 1.794.865,19, sendo R$ 1.631.695,63 para obras e R$163.169,56 para equipamentos e materiais
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 5.130/13 e Processo FDE nº 4868/13
Data da assinatura: 01/11/2013 **Vigência:** 02 anos

Contratada: PRONTMED DO BRASIL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S – CNPJ 06.145.252/0001-95
Objeto: aditamento ao contrato celebrado entre as partes em 04/10/2011 para reajustar seu valor em 4,57%, bem como prorrogar sua vigência por 12 meses.
Data: 05/10/2013
Modalidade: Pregão Presencial nº 64/2011

Contratada: MARCO JOSÉ LAGO - ME – CNPJ 11.459.792/0001-83
Objeto: aditamento ao contrato celebrado entre as partes em 15/08/2013 para alterar a quilometragem da linha 12 referente ao transporte dos alunos da rede municipal de ensino com veículo tipo perua Kombi.
Data: 09/10/2013
Modalidade: Pregão Presencial nº 41/2013

Contratada: DAEC COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ 10.456.006/0001-21
Objeto: aquisição de equipamentos e mobiliários para novas instalações do Pronto Socorro do Hospital Municipal, constantes dos itens 04 e 09 do Edital de Licitação
Valor total: R$1.900,00
Data: 30/10/2013; **Vigência:** 1 mês
Modalidade: Pregão Presencial nº 70/2013

Locador: LUIZ CARLOS SORIANI – CPF 714.025.868-68
Objeto: aditamento ao contrato de locação do imóvel localizado na Rua Comendador João Cintra, 395 – Centro, celebrado entre as partes em 23/11/2012 para prorrogar sua vigência e reajustar o valor mensal do aluguel.
Valor mensal reajustado: R$ 1.600,00
Data: 04/11/2013; **Vigência:** 04/11/2014
Modalidade: Convite nº 18/2013

Contratada: SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 07.876.589/0001-35
Objeto: contratação de Empresa Especializada em Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN.
Valor total: R$ 79.680,00
Data: 13/11/2013; **Vigência:** 12 meses
Modalidade: Convite nº 39/2013

Contratada: KLARA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME – CNPJ 45.281.144/0001-00
Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de instalação de conjuntos de iluminação pública e extensão de rede.
Valor total: R$ 138.052,36
Data: 18/11/2013; **Vigência:** 120 dias
Modalidade: Convite nº 38/2013

Contratada: JOÃO DIONISIO DE ANDRADE & CIA LTDA - ME – CNPJ 10.989.443/0001-00
Objeto: reforma e reparos em escadas metálicas no Conjunto Habitacional São Judas Tadeu.
Valor total: R$ 149.682,00
Data: 21/11/2013; **Vigência:** 180 dias
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 016/2013 – Processo Adm. nº8203/2013.
Contratada: RONE ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 07.412.218/0001-00
Objeto: aditamento ao contrato celebrado entre as partes em 29/03/2012, objetivando a construção de pontes, para prorrogar sua vigência por 60 dias e ratificar as demais cláusulas contratuais.
Data: 08/10/2013; **Vigência:** 60 dias
Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2012

Contratada: RONE ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 07.412.218/0001-00
Objeto: aditamento ao contrato celebrado entre as partes em 29/03/2012, objetivando a construção de pontes, para supressão do item 4.1 – argamassa polimétrica, diminuindo o valor em R$39.587,65 e ratificar as demais cláusulas contratuais.
Data: 30/11/2013
Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 213, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 750.000,00"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.997, de 18 de dezembro de 2012, autorizada a abrir um crédito adicional no valor de **R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

040301		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**		
04122004		SUPORTE ADMINISTRATIVO		
2007		Manutenção da Secretaria de Administração		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	170.000,00
020401		**SECRETARIA DA FAZENDA**		
0412305		GESTÃO FINANCEIRA		
2011		Manutenção da Secretaria da Fazenda		
339047	01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$	20.000,00
020401		**SECRETARIA DA FAZENDA**		
0412305		GESTÃO FINANCEIRA		
2011		Manutenção da Secretaria da Fazenda		
339093	05	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$	15.000,00
020401		**SECRETARIA DA FAZENDA**		
2884300		ENCARGOS ESPECIAIS		
0008		Pagamento da Dívida de Longo Prazo e Encargos		
469091	01	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$	74.000,00
020401		**SECRETARIA DA FAZENDA**		
28846000		ENCARGOS ESPECIAIS		
0007		Sentenças Judiciais		
339091	01	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$	16.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
1236139		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
339047	01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$	16.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
1236139		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2026		Manutenção do Transporte de Alunos – Ensino Fundamental		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	60.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030213		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1060		Construção, Reforma e Ampliação de Prédios (Bloco MAC e Hospitalar)		
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	9.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030213		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2120		Manutenção do Hospital Municipal (Bloco MAC e Hospitalar)		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	214.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
1545115		SUPORTE DA SECRETARIA DE OBRAS		
2036		Manutenção da Secretaria de Obras		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	135.000,00
021601		**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA**		
0262028		SUPORTE JURÍDICO		
2070		Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	21.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**750.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020201		**SECRETARIA DE GOVERNO**		
04122003		GESTÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA		
2006		Manutenção da Secretaria de Governo		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	220.000,00
040301		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**		
04122004		SUPORTE ADMINISTRATIVO		
2007		Manutenção da Secretaria de Administração		
339036	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$	8.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**		
12365039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2021		Manutenção do Ensino Infantil		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	31.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**		
12365039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2021		Manutenção do Ensino Infantil		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	15.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
1236139		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
335043	01	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$	76.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
1545115		SUPORTE DA SECRETARIA DE OBRAS		
1015		Proj. de Infra-estrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos		
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	260.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
1545115		SUPORTE DA SECRETARIA DE OBRAS		
1015		Proj. de Infra-estrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos		
449051	05	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	22.000,00
011201		**SECRETARIA DE ESPORTES**		
2781224		DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR		
1031		Construção, Reforma e Ampliação de Praças Esportivas		
449051	05	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	100.000,00
021401		**FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO**		
13392026		PROMOÇÃO DA CULTURA DE TURISMO		
2061		Manutenção do Fundo Municipal da Cultura		
335041	01	CONTRIBUIÇÕES	R$	18.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**750.000,00**

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2010/2013, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2013, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 214, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

"Regulamenta o processo eletivo para composição das listas tríplices para os cargos de: Diretor de Creche e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, nos termos da Lei Complementar nº 4.877/2012."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os requerimentos protocolados na Secretaria Municipal de Educação, nos quais, os professores nomeados em comissão para o cargo de Diretor de Creche nas escolas: Centro de Educação Infantil "Dalila Batista Bianchi", Centro de Educação Infantil "Dyvanira Bellini Nicolai" e Centro de Educação Infantil "Vereador Francisco Rovaris" desistem das funções inerentes ao cargo em tela;

CONSIDERANDO a inexistência de Diretor de Creche no Centro de Educação Infantil "Marina Luiza Jacomini Rampim";

CONSIDERANDO a inexistência de Diretor de Escola exclusivo para a EMEB "Cônego Matheus Ruiz Domingues";

CONSIDERANDO a inexistência de Diretor de Escola exclusivo paras as escolas: EMEB "Mariana do Carmo de Almeida Cintra" e EMEB "Joaquim Vieira";

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições legais e as necessidades da Rede Municipal de Ensino, em atenção ao constante do parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, resolve divulgar aos servidores docentes efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal ou servidores docentes estaduais em exercício no município em decorrência do convênio de municipalização do ensino fundamental firmado pelo município com o Estado de São Paulo, a abertura de Processo Eletivo de candidatos para provimento de cargos de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Creche, tornando públicas as instruções que regerão o certame:

D E C R E T A :

Art. 1º) O processo eletivo para composição das listas tríplices para os cargos de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Diretor de Creche, nos termos do inciso I, artigo 11, da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, ficará organizado da seguinte forma:

I – de 09 a 11/12/2013: registro das candidaturas, para os cargos do "caput" deste artigo, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, em requerimento próprio, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua XV de Novembro, 255 – Centro.

II – dia 12/12/2013, às 16:00 horas, publicação na Secretaria Municipal de Educação, dos candidatos habilitados, nos termos da legislação vigente, para os cargos objeto deste Decreto.

III – dia 18/12/2013, prazo limite para a entrega na Secretaria Municipal de Educação da proposta de trabalho que se refere o parágrafo único, artigo 11, da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012.

IV – dia 20/12/2013, realização do processo eletivo, para o cargo de Diretor de Creche, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua XV de Novembro, 255 - Centro, com a participação dos titulares de cargos de Professor de Educação Infantil I, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2013, no horário das 08:00 às 09:00 e das 13:00 às 14:00 horas, das escolas abaixo identificadas:

a) Centro de Educação Infantil "Dalila Batista Bianchi";
b) Centro de Educação Infantil "Dyvanira Bellini Nicolai";
c) Centro de Educação Infantil "Marina Luiza Jacomini Rampim".

V – dia 20/12/2013, realização do processo eletivo, para o cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua XV de Novembro, 255 - Centro, com a participação dos titulares de cargos de Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação Básica I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental, Professor de Ensino Fundamental II e Professor de Educação de Jovens e Adultos, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2013, no horário das 09:30 às 10:30 e das 14:30 às 15:30 horas, das escolas abaixo identificadas:

a) Escola Municipal de Educação Básica "Mariana do Carmo de Almeida Cintra";
b) EMEB "Joaquim Vieira";
c) Escola Municipal de Educação Básica "Cônego Matheus Ruiz Domingues".

VI – dia 27/12/2013, às 16:00 horas, publicação na Secretaria Municipal de Educação, das listas tríplices para os cargos de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e de Diretor de Creche.

VII – As propostas de trabalho ficarão à disposição, para consulta, no dia do processo eletivo, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º) A análise das propostas, bem como o voto, são facultativos aos pares.

§ 2º) O voto será garantido ao servidor que concluir a avaliação da proposta, mediante assinatura do termo de análise.

§ 3º) A candidatura será válida apenas para o professor que atue na modalidade de ensino correspondente ao cargo que estiver pleiteando.

§ 4º) Não haverá atendimento fora dos horários estabelecidos por este Decreto.

§ 5º) Os professores não serão dispensados de suas atribuições no dia do Processo Eletivo e a votação deverá ocorrer no período contrário ao de aula.

§ 6º) Os interessados ao processo eletivo regido por este Decreto deverão anexar ao requerimento de candidatura, documentos comprobatórios dos requisitos necessários para o provimento dos cargos de Diretor de Creche e Diretor de Ensino Fundamental, nos termos do artigo 2º.

Art. 2º) - São requisitos para inscrição e provimento do cargo de Diretor de Creche:

I - ser docente titular de cargo do quadro do magistério público municipal de Itapira com experiência mínima de 3(três) anos na educação municipal ou ser docente titular de cargo da rede estadual de ensino em exercício no município pelo período mínimo de 3 (três) anos por força do convênio de municipalização do ensino fundamental firmado com o Estado de São Paulo;

II - possuir, nos termos do inciso II do artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, formação comprovada por diploma em pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção ou orientação educacional ou títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas.

Art. 3º) O preenchimento dos cargos tratados neste Decreto ficará definido da seguinte maneira:

I – Diretor de Creche:

a) (um) cargo para o Centro de Educação Infantil "Dalila Batista Bianchi";

b) (um) cargo para o Centro de Educação Infantil "Dyvanira Bellini Nicolai";

c) (um) cargo para o Centro de Educação Infantil "Marina Luiza Jacomini Rampim".

II - Diretor de Escola de Ensino Fundamental:

a) (um) cargo para as escolas: Escola Municipal de

Educação Básica "Mariana do Carmo de Almeida Cintra" e Escola Municipal de Educação Básica "Joaquim Vieira";

b) (um) cargo para a Escola Municipal de Educação Básica "Cônego Matheus Ruiz Domingues";

III – O Diretor de Escola nomeado para a EMEB "Mariana do Carmo de Almeida Cintra" ficará responsável pela coordenação dos trabalhos da EMEB "Joaquim Vieira" e a vinculação de unidades escolares estabelecida na alínea "a", inciso IV, art. 3º, do Decreto nº 003, de 07/01/2013 perde seus efeitos.

IV – A partir da data de nomeação do Diretor de Escola para a EMEB "Cônego Matheus Ruiz Domingues", a vinculação de unidades escolares estabelecida na alínea "d", inciso IV, art. 3º, do Decreto nº 003, de 07/01/2013 perde seus efeitos.

§ 1º) Ficará sob a responsabilidade do Diretor de Escola a coordenação das modalidades de ensino que a escola oferecer, inclusive a Educação de Jovens e Adultos de 1ª a 4ª série e de 5ª a 8ª série (Novo Telecurso), quando houver.

§ 2º) Ficará sob a responsabilidade do Diretor de Escola a coordenação do Programa Escola em Tempo Integral, quando houver.

Art. 4º) A proposta de trabalho a que se refere o inciso III, artigo 1º, deste Decreto deverá, obrigatoriamente, seguir as seguintes regras:

I - identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar;

II - currículo atualizado contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

III - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do cargo para o qual concorrer;

IV - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

V – Estrutura Básica:

a) Capa, contendo: Autor, Cargo Pleiteado, Escola de Lotação, Local e Data.

b) Fonte Arial, tamanho 12;

c) espaçamento de 1,5 mm entre linhas;

d) Margem Esquerda: 3.0 cm, Margem Direita: 2.0 cm, Margem Superior: 3.0 cm e Margem Inferior: 2.0 cm.

e) Impressão em papel branco, formato A4;

f) Numero de páginas

g) Encadernada;

h) até 40 (quarenta) folhas;

i) 2 (duas) vias;

j) documento devidamente assinado.

VI – Temática: "A Escola que Queremos?"

VII – Plano de Trabalho: Aluno, Corpo Docente, Equipe de Apoio, Família e Comunidade.

VIII – A Estrutura Científica deverá abordar o que segue:

a) Objetivos;

b) Estratégias;

c) Avaliação;

d) Referências Bibliográficas.

Art. 5º) Para garantir a lisura do pleito, fica criada a Comissão Eleitoral composta conforme abaixo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

III – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º) A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará cédulas de votação com o nome dos candidatos para o processo eleitoral regulamentado por este Decreto.

Art. 7º) Os professores deverão votar em até 3 (três) candidatos e as cédulas que conter além desse limite serão anuladas.

Art. 8º) O voto será válido apenas para os professores presentes no dia do processo eletivo, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 9º) O corpo docente terá direito a um único voto, salvo os casos quando possuir 2 (dois) cargos distintos.

Art. 10) A votação será individual e fica garantido aos professores o direito ao voto secreto.

Art. 11) As mesas receptoras de votos exigirão documento hábil que identifique os professores.

Art. 12) O candidato eleito que compuser mais de 1 (uma) lista tríplice, será validada a com o maior número de votos.

Art. 13) Ocorrendo a situação do artigo anterior, será eleito automaticamente para compor a lista tríplice, o próximo candidato com o maior número de votos e assim sucessivamente.

Art. 14) A escala de vencimentos na classe de suporte pedagógico para os cargos citados no artigo 1º será a seguinte:

I - Diretor de Creche: R$ 2.233,52 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) para 40 (quarenta) horas semanais.

II – Diretor de Escola de Ensino Fundamental: R$ 2.949,91 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos) para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 15) As listas tríplices, elaboradas e regulamentadas por este Decreto, serão submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a escolha, a seu critério, conforme determina a legislação vigente.

Art. 16) Na supremacia do interesse público, as escolas que não possuírem candidatos eleitos para a composição das listas tríplices ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal a livre nomeação para os cargos pendentes, desobrigando a municipalidade de cumprir os dispositivos deste Decreto.

Art. 17) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.196, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valor à Casa Transitória Flávio Zacchi do Município de Itapira"

A **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de Subvenção Social, recursos financeiros à entidade de Itapira relacionada no art. 2º.

Art. 2º) O valor total abaixo será repassado em dezembro de 2013.

Entidade	Recurso FMDCA
Casa Transitória "Flavio Zacchi"	R$ 36.000,00
Total	**R$ 36.000,00**

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar s valor à entidade, conforme disposição do artigo 2º, através da Secretaria de Fazenda;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta lei;

IV – Receber e julgar, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas.

V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.

Art. 4º) Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber o recurso financeiro na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos da presente lei;

VIII - A meta desta Lei refere-se à despesas de custeio da entidade.

Art. 5º) A prestação de contas do recurso consignado deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) O recurso proveniente desta Lei deverá ser aplicado em despesas de custeio da entidade.

Art. 7º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ATOS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Portaria 995, de 20/09/2013: NOMEIA o funcionário **ROMEU JOB DE SOUZA**, RG nº 13.296.082, titular do cargo de **Agente de Serviços IV – AGENTE DE DEFESA CIVIL**, para, em comissão, responder pela Função Gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE DEFESA CIVIL, a contar de 20/09/2013;**

Portaria 1.208, de 02/12/2013: EXONERAR, a pedido, a funcionária **MISLEINE APARECIDA GOMES DA SILVA**, RG 44.674.567-4, do cargo de **Agente de Administração III - RECEPCIONISTA, a contar de 02/12/2013;**

Divisão de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 212, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

"Altera o Decreto nº 004/13 que dispõe sobre a delegação de competência nos processos de licitação"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º) O caput do artigo 5º, do Decreto nº 004, de 07 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As competências de que tratam o "caput" do art. 1º e o art. 3º, observados seus respectivos parágrafos, serão delegadas especialmente, para compras e serviços comuns, cujos valores estejam compreendidos nos limites de dispensa de licitação estabelecidos no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, bem como nos casos de compras e serviços comuns que envolvam simultaneamente mais de uma Secretaria interessada, ao Secretário Municipal de Recursos Materiais**."**

Art. 2º) Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de dezembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº.04/2013 - ESTAGIÁRIOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica o estagiário abaixo, convocado para comparecer até dia **10** de **dezembro** (**terça-feira**), das **08:00** às **11:00** e das **13:00** às **16:00** horas, na **Prefeitura Municipal** de Itapira - **Setor de Serviços Administrativos**, sita à Rua João de Moraes, 490, centro, na cidade Itapira-SP, para preenchimento da Autorização de Elaboração de Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio, com data prevista para o início no Estágio, a partir de 12 de dezembro de 2013.

ADMINISTRAÇÃO	
3º	MAYARA LACERDA CARPANELLI

Itapira, em 04 de dezembro de 2013

Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento



Normas para circulação de veículos pesados na zona urbana de Itapira



Através da Lei 5.066/13, regulamentada pelo decreto 89/13, o trânsito de veículos pesados na zona urbana de Itapira foi regulamentado, com a adoção de normas que devem ser seguidas por todos os motoristas e empresas de transportes. Esta medida procura melhorar o fluxo em todas as ruas e avenidas da cidade e vai dar mais segurança para motoristas e pedestres.

De acordo com as normas, determinados tipos de veículos, dependendo de seu porte, ficarão impedidos de circular, estacionar ou parar na área urbana, enquanto alguns poderão apenas circular mas não parar ou estacionar. Existe ainda a possibilidade de trânsito em determinados horários e situações especiais, assim como ficou livre a circulação para veículos de socorro e serviços públicos, entre outros.

VEJA NO QUADRO QUAIS SÃO AS NORMAS E TRANSITE DENTRO DA LEI

Impedidos de circular na zona urbana	A circulação será permitida
Veículos com comprimento acima de 12 metros	Unicamente em vias que levam a locais comerciais e industriais, conforme mapa interno
Poderão circular Veículos com comprimento entre 6,30 e 12 metros	Entre 7 e 9 horas e entre 18 e 20 horas
Poderão circular, estacionar e parar Veículos de socorro, de fiscalização, de operação de trânsito e ambulância	Em todos os horários
Veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via e devidamente sinalizados	Em todos os horários
Poderão circular, mas não poderão estacionar Veículos com comprimento máximo de 6,30 metros e largura de até 2,20 metros	Em todos os horários, mas sem estacionamento
Veículos de auto-escolas nos períodos de utilização para aulas práticas	Em todos os horários, mas sem estacionamento
Poderão circular, estacionar e parar, desde que tenham Autorização Especial de Circulação e Estacionamento* Veículos de concretagem e de concretagem-bomba Veículos de mudança Veículos de transporte de alimentos perecíveis Veículos de carga de órgãos de imprensa	 Entre 7 e 9 horas e entre 18 e 20 horas Entre 7 e 9 horas e entre 18 e 20 horas Entre 7 e 9 horas e entre 18 e 20 horas Entre 7 e 9 horas e entre 18 e 20 horas

**A Autorização Especial de Circulação e Estacionamento será emitida pelo Departamento de Trânsito, Transportes e Posturas*

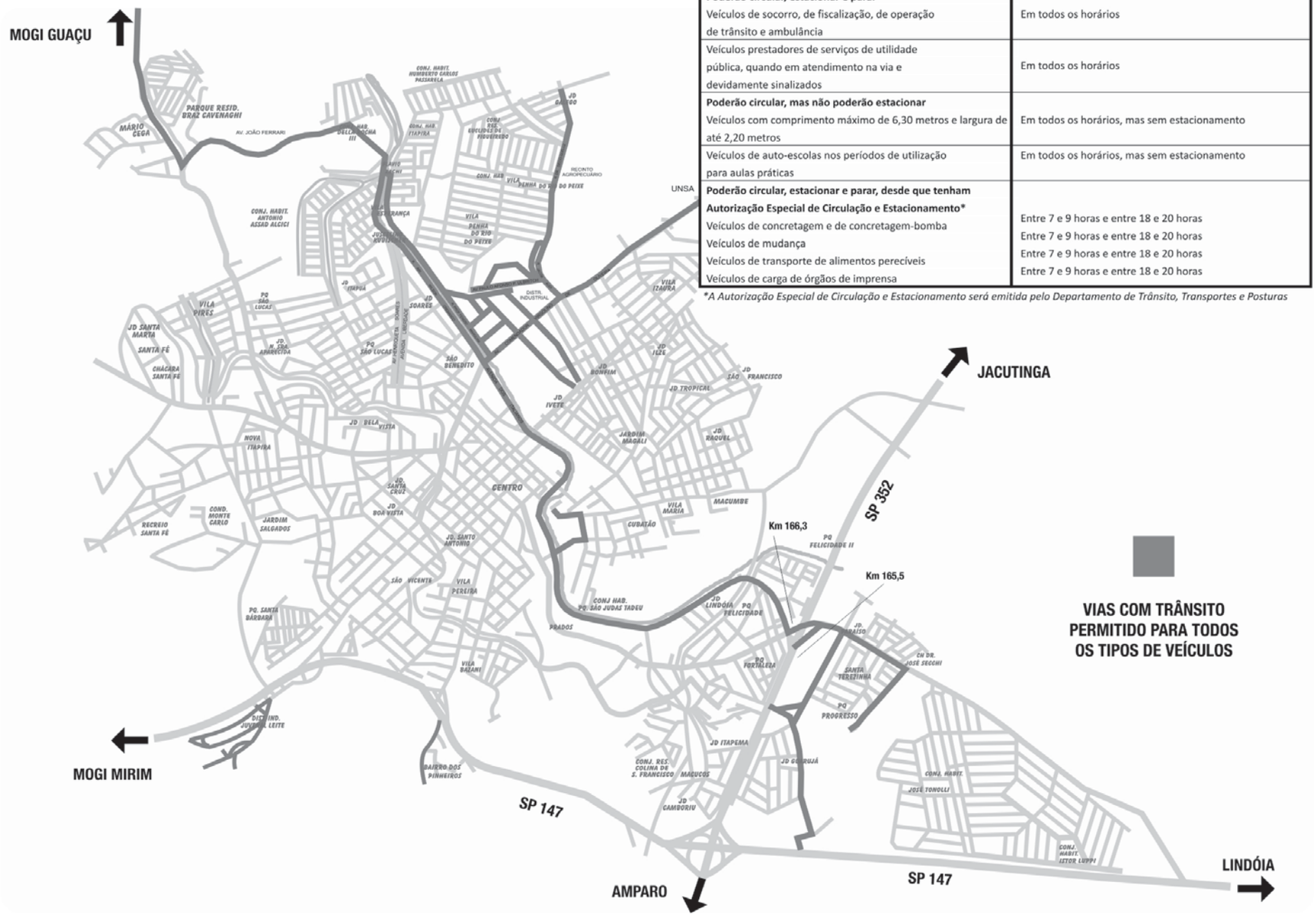

Decoração especial já evidencia clima natalino na cidade







A Secretaria de Serviços Públicos de Itapira está concluindo nesta semana a instalação da decoração de Natal em diversos pontos da cidade. Já foram instaladas luzes e outros materiais de decoração no Parque Juca Mulato, no Convívio "Prefeito Alcides de Oliveira", na Praça Bernardino de Campos e na Rua José Bonifácio, principal corredor de comércio da cidade.

Utilizando novos materiais e cores diferenciadas, a Secretaria de Serviços Públicos conseguiu fazer uma decoração inovadora, que, além de ser moderna, ainda faz nascer o espírito natalino na cidade. A instalação exigiu cuidados especiais no Parque Mulato, para evitar danos à vegetação do local, assim como na Praça Bernardino de Campos e na Rua José Bonifácio, onde foram instalados postes e portais especialmente para sustentar as luminárias colocadas. O trabalho de decoração é feito em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Judô: Equipe SEL/Itapira é terceira no último desafio do ano



O I Torneio da Associação Shiroma de Judô, de Louveira, aconteceu no sábado, 30, no Ginásio Municipal de Louveira, com a participação da equipe SEL/Itapira Atlético Clube, que classificou-se em terceiro lugar entre 17 academias inscritas. A SEL somou 75 pontos, com 19 medalhas: oito de ouro, sete de prata e quatro de bronze.

O torneio teve como diferencial o fato de que acima dos 15 anos foi adotado o sistema semi-absoluto, isto é, somente uma divisão de categoria de peso. A divisão de peso adotada foi até 73 quilos ou acima. Os classificados da classe Semi-absoluto foram contemplados com premiação especial, medalhas e quimonos. O destaque ficou para o judoca Vítor Pedro de Almeida, campeão da categoria Sub-15 pesado, que também lutou no Semi-absoluto, conquistando o terceiro lugar.

Medalhistas da SEL/IAC

Ouro
Eimelise de Fátima de Paula
Gabriela Ap. da Silva Pavinato
Tamara da Silva Gervazoni
Matheus de Oliveira Prado
Orivaldo Porfírio da Silva Jr
Júlio Luca Zanesco
Rodrigo Daniel de Alvarenga Barbosa
Vítor Pedro de Almeida

Prata
Júlia Delalana Souza
Laís Gabriele Zanesco
Tainá Siva Souza
Tainá Vieira de Souza
Fágner Kelson de Carvalho
Kevin Willian Léllis
Márcio Rogério da Silva

Bronze
Mírian Priscila de Oliveira Fusco
Maria Vitória Sambo de Melo
João Victor Camargo da Mata
Vítor Pedro de Almeida